**PORTARIA NORMATIVA Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispõe sobre o horário de entrada e saída dos empregados do CAU/RS, a partir de 01 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 41 da Lei 12.378/2010 e Decreto-Lei 5.452/1943 e a necessidade de adequação dos serviços,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Os horários de entrada e saída, inclusive do intervalo intrajornada, devem ser rigidamente observados pelos empregados.

**Art. 2°** A partir de 01 de fevereiro de 2016 os empregados que iniciarem sua jornada de trabalho às 8 horas farão o intervalo intrajornada das 12h às 13 h e os empregados que iniciarem sua jornada de trabalho às 9 horas farão o intervalo intrajornada das 13 horas às 14 horas.

§1° Haverá revezamento de horários no intervalo intrajornada do setor de atendimento, a fim de não haver interrupção do funcionamento do CAU/RS, conforme for estabelecido pela Gerência de Atendimento e Fiscalização.

§2° Os horários de entrada e saída, inclusive os do intervalo intrajornada, devem ser rigorosamente observados pelos empregados.

§3° A realização de horas extras dependerá de justificativa escrita e de prévia autorização de cada gerência.

**Art. 3°** Atrasos na entrada e saída serão descontados, na forma da lei.

**Art. 4°** Nenhum empregado está autorizado a utilizar e-mail corporativo do CAU/RS ou outra funcionalidade fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação da sanção disciplinar correspondente.

**Art. 5°** Revoga-se a Portaria Normativa nº 13 de 28 de maio de 2014.

**Art. 6°** Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do CAU/RS**